



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo Complementar CM/70/2006,  
que reestrutura o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor –  
PROCON e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da  
matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de dezembro de 2006.

Reginaldo Luiz da Silva

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo Complementar CM/70/2006, que reestrutura o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

\_\_\_\_\_  
Adalberto Abdo Martins

Secretário

\_\_\_\_\_  
Paulo Lourenço Freire  
*Marco Willian Drummond.*

Membro

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2006/355

Ituiutaba, 20 de dezembro de 2006.

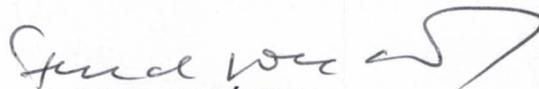
A Sua Excelência o Senhor  
**Juarez José Muniz**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 57**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 57/2006, desta data, acompanhada de Projeto de Lei Complementar que **reestrutura o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

*Devolva-se ao executivo  
p/ a devolução Correios  
em lugar de CD2 de  
Programari e CD2 de  
S/Boi*

*22-1206*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 57/2006

Ituiutaba, 20 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,  
Senhor Vereador,

A proteção e a defesa dos direitos dos consumidores estão previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código do Consumidor.

Antes mesmo da promulgação do Código do Consumidor, o Município de Ituiutaba já havia aprovado a Lei nº 2.589, de 10 de março de 1989, para a proteção da defesa do consumidor local.

O presente Projeto de Lei atualiza a estrutura do Programa Municipal da Defesa e Proteção do Consumidor - PROCON. Atualmente, o Procon conta com um único funcionário, Diretor do Departamento. O Projeto propõe a criação de um cargo de Assessor Administrativo e dois cargos de Fiscais.

Entendo que desta forma o Procon poderá prestar melhor atendimento à população, protegendo os seus direitos.

O Projeto de Lei, citado, se aprovado, proporcionará o envio a esta Casa de Leis da matéria propondo a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Prestados estes esclarecimentos remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal Projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE 2006

*Reestrutura o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e dá outras providências.*

*em 7 de 2006*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - , cujas atribuições guardarão consonância com as normas da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Art. 2º O Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON tem por objetivo a orientação, proteção e defesa do consumidor, no âmbito deste Município.

Art. 3º O Departamento de Proteção ao Consumidor, que integra a Secretaria Municipal de Governo, passa a denominar-se Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 4º Compõem o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON:

- I. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor,
- II. O Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão executivo;
- III. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, de caráter financeiro, a ser regulado por legislação própria.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor:

- I. articular com órgãos e entidades que, no Município, mantenham atividades afins às de proteção e orientação do consumidor e possam, de alguma forma, colaborar na consecução dos objetivos do programa;
- II. planejar, elaborar, propor e coordenar a política municipal de proteção ao consumidor;
- III. representar às autoridades municipais, propondo medidas julgadas necessárias ao aprimoramento das atividades de proteção ao consumidor, no âmbito do Município;
- IV. autorizar ou referendar convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, visando ao aprimoramento das atividades locais de proteção ao consumidor;
- V. manter relacionamento e intercâmbio de informações com os demais órgãos integrantes do Sistema estadual de Proteção ao Consumidor;
- VI. elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor composto por 9 (nove) membros, sendo um representante de cada uma das entidades, órgãos ou instituições a seguir enumerados:

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I. do Poder Executivo Municipal;
- II. do Poder Legislativo Municipal;
- III. da Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba - CDL;
- IV. da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;
- V. do Ministério Público Estadual;
- VI. da Fundação Educacional de Ituiutaba;
- VII. da Faculdade do Triângulo Mineiro;
- VIII. da Secretaria Municipal de Saúde, lotado na Coordenação de Vigilância Sanitária;
- IX. do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

§ 1º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor serão exercidas gratuitamente, considerando-se de relevante caráter social os serviços por eles prestados.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor serão investidos na função de Conselheiro por ato de nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 7º Ao Poder Executivo Municipal caberá oficial aos órgãos, entidades ou instituições enumerados no sentido de que indiquem seus representantes para integrar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 8º O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reger-se-á por Regimento Interno, ressalvados os limites legais pertinentes.

Art. 9º O Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão integrante da Secretaria Municipal de Governo, tem a seguinte atribuição:

- I. coordenar, executar e elaborar a política municipal de proteção e defesa do consumidor, nos limites de sua competência, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);
- II. fiscalizar e aplicar as sanções administrativas, previstas no Código de Defesa do Consumidor, no âmbito de sua competência;
- III. atuar, como órgão de decisão e julgamento, nos procedimentos administrativos;
- IV. receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- V. prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias, através de seu departamento específico;
- VI. prestar aos consumidores todas as informações necessárias para a conscientização de seus direitos e garantias, através de palestras, campanhas e debates, utilizando para tal, todos os meios de comunicação disponíveis;
- VII. encaminhar ao Representante do Ministério Público representação, para o fim de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;
- VIII. tomar providências cabíveis, no âmbito de sua competência, ou dar conhecimento aos demais órgãos públicos municipais, estaduais

PREFEITURA DE ITUIUTABA

S.S. em 22/12/06

PRESIDENTE

e federais, da existência de infrações de ordem administrativa que violem interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

IX. auxiliar os demais órgãos federais e estaduais, na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços colocados à disposição dos consumidores, bem como solicitar dos mesmos o concurso para a consecução de seus objetivos;

X. incentivar, inclusive, com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população;

XI. expedir notificações aos fornecedores para prestarem todas as informações necessárias sobre as questões de interesse do consumidor, ficando resguardado o segredo industrial;

XII. manter cadastro atualizado de preços dos produtos básicos e das reclamações oferecidas contra fornecedores de produtos e serviços;

XIII. elaborar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses do consumidor;

XIV. gerir e administrar, em conjunto com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

XV. firmar convênios ou termos de cooperação com entidades privadas ou órgãos públicos municipais, estaduais e federais, com intuito de incrementar os projetos de programas de defesa e proteção do consumidor;

XVI. desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 10. As infrações às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em procedimento administrativo, observados os princípios constitucionais de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, que terá início mediante:

- I - reclamação do consumidor ou de representante legal;
- II - ato de ofício, por escrito, praticado por agente competente.

§ 1º O processo será formalizado em ordem cronológica direta, devendo ter todas as suas folhas numeradas e rubricadas.

§ 2º Os procedimentos referidos no *caput* serão regulamentados por Decreto.

Art. 11. Fica criado o cargo de provimento em comissão, de recrutamento amplo, e os cargos efetivos constantes dos anexos I e II desta Lei, que passam a integrar o quadro de servidores municipais constantes dos anexos I e II da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, respectivamente.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.589, de 10 de março de 1989.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 2.ª Votação por  
Prefeitura de Ituiutaba, em de 2006 unanimidade.

- Prefeito de Ituiutaba -

05/02/2007  
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ. TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 22/12/06

PRESIDENTE

PRESIDENTE

23/01/07

unanimidade.

Aprovado em 1.ª Votação por

Decreto.

Art. 11. Fica criado o cargo de provimento em comissão, de recrutamento amplo, e os cargos efetivos constantes dos anexos I e II desta Lei, que passam a integrar o quadro de servidores municipais constantes dos anexos I e II da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, respectivamente.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.589, de 10 de março de 1989.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 2.ª Votação por  
Prefeitura de Ituiutaba, em de 2006 unanimidade.

- Prefeito de Ituiutaba -

05/02/2007  
PRESIDENTE

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

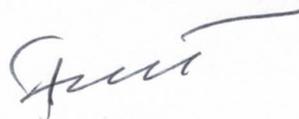
## ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
CPC - 14	Secretário Executivo	1	SC-05	Art. 9º da Lei Complementar nº 3, de 2/9/1991



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE

### QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
CPE-102	Fiscal de Defesa do Consumidor	2	29 a 38	Ensino Médio

